

Processo TC 031.462/2018-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Felipe Vaz Amorim contra o Acórdão 1366/2021-Plenário (peça 70), mediante o qual esta Corte rejeitou suas alegações de defesa e o condenou, solidariamente com a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. – ME e com o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim, a devolver os valores captados com base na Lei 8.313/91, por meio do projeto Pronac 09-5286.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 105), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 105, p. 13), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 1366/2021-Plenário.

Ministério Público de Contas, em março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral